



# Relatório Conclusivo do RPPS do Estado do Amazonas Prestação de Contas Anuais, exercício 2023





## **RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 15/2024-DICERP**

**PROCESSO TCE Nº 12.018/2024**

**ÓRGÃO OU UNIDADE:** RPPS do Estado do Amazonas

**GESTOR(A):** Maria Neblina Marães

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**TIPO DE INSPEÇÃO:** Ordinária

**DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO:** 12/08/2024

**DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO:** 21/08/2024

**DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO:** Portaria nº 249/2024-GP/SECEX/DIPLAF, de 31/07/2024, publicada no DOE de mesma data

### **COMISSÃO DE INSPEÇÃO:**

<b>Auditores/Servidores</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
João Afonso da Silva Araujo	001.395-1A	
Giuliano Yunes	001.354-4A	DICERP
Valdnor Mendonça Santarém	001.847-3A	



## **1 - PROVIDÊNCIAS DA COMISSÃO DE INSPECÃO**

### **1.1 Do plano de auditoria e inspeção ordinária:**

A Comissão de Inspeção elaborou as **Matrizes de Planejamento e de Risco** e o **Plano de Inspeção** (fls. 1413/1429 dos autos), que descreveram o escopo da auditoria e as metodologias que foram utilizadas durante o período de inspeção *in loco*.

### **1.2 Da notificação expedida pela Comissão de Inspeção da Dicerp:**

Conforme arts. 18, 19, I e 20, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204, de 16/01/2020, c/c art. 18, V, da LC Estadual nº 06/1991, arts. 86, *caput*, 95, §§ 1º, 3º e 4º, I a IV, e 98 da Res. nº 04/2002-RI, Res. nº 02/2020 e Decisão nº 007/2011-TCE, a Dicerp expediu a **NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024, de 27/08/2024**, a Sra. Maria Neblina Marães, Diretora-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado (Amazonprev), para apresentar justificativas e/ou documentos junto a esta Corte de Contas no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a qual foi enviada via Domicílio Eletrônico de Contas - DEC, instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, publicada no DOE de 19 de dezembro de 2022.

## **2 - ANÁLISE E CONCLUSÃO DAS CONTAS DO GESTOR E ORDENADOR**

A **NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024, de 27/08/2024**, enviada via Domicílio Eletrônico de Contas - DEC a **Sra. Maria Neblina Marães**, Diretora-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado, com todos os achados de auditoria apontados pela Comissão de Inspeção *in loco*, foi entregue **no dia 28/08/2024 (fls. 1482 dos autos)**.

### **2.1 Da prorrogação de prazo:**

Por meio do pedido expedido em 09/09/2024 (fls. 1483), registrado no Tribunal de Contas no mesmo dia, a notificada, Sra. Maria Neblina Marães, Diretora-Presidente do RPPS, **TEMPESTIVAMENTE**, pediu prorrogação de prazo por mais 15 dias.

**O pedido foi submetido ao Conselheiro Relator, o qual deferiu a liberação do pedido de prorrogação do prazo, conforme fls. 1484 dos autos.**

### **2.2 Da defesa:**

A notificada, Sra. Maria Neblina Marães, Diretora-Presidente do RPPS, apresentou as justificativas e/ou documentos, registrando a entrada **TEMPESTIVAMENTE** no Tribunal de Contas no **dia 27/09/2024**, conforme fls. 1485/1486 dos presentes autos.

Os documentos supracitados foram objeto da análise técnica da Comissão de Inspeção e são apresentados no subitem a seguir.



## 2.3 Dos achados de auditoria e análise da defesa:

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### ACHADO DE AUDITORIA Nº 01 - QUANTITATIVO CONSIDERAVELMENTE ELEVADO DE BENEFICIÁRIOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO NÃO RECENSEADO.

**Situação Encontrada:** Em consulta ao Relatório de Governança Corporativa, Janeiro/2024, disponibilizado no endereço “<https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Relatorio-de-Governanca-Corporativa-JAN2024ALTFINAL.pdf>”, constatou-se que 5.581 aposentados, 405 militares reformados e 2.857 pensionistas, cujo somatório alcança **8.843 beneficiários do RPPS**, não compareceram ao recenseamento.

Quantitativo de Segurados Recenseados e Não Recenseados					
CATEGORIA	QNT. RECENSEADOS	% RECENSEADOS	QNT. NÃO RECENSEADOS	% NÃO RECENSEADOS	TOTAL
APÓSSENTADO	22514	80,14%	5581	19,86%	28095
APÓSSENTADO MILITAR	2943	87,90%	405	12,10%	3348
PENSIONISTA	5818	67,07%	2857	32,93%	8675
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31275</b>	<b>77,96%</b>	<b>8843</b>	<b>22,04%</b>	<b>40118</b>

agenda  
INSTITUCIONAL  
Conectando Excelência e Inovação

Fonte: Relatório de Governança Corporativa, Janeiro/2024.

**Evidência:** Relatório de Governança Corporativa, Janeiro/2024.

**Critério Legal:** Art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre o quantitativo relevante de beneficiários do regime próprio de previdência que não compareceu ao recenseamento previdenciário, assim como, informar quais as providências que foram adotadas no exercício auditado para contornar a situação.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

### ANÁLISE DA DEFESA:

A notificada alegou que: “*O Censo Previdenciário também foi afetado pelo Fenômeno Climático da Estiagem, o que reduziu sobremaneira a busca em face da dificuldade dos aposentados e pensionistas de se deslocarem nos municípios.*”

Como também: “*Em função do Censo ainda está sendo realizado e para melhor subsidiar a resposta ao TCE, a Notificada encaminha anexo o resumo da realização do Censo Previdenciário tendo como base o mês de agosto de 2024 (Anexo – Achado 01.J), o qual apresenta um aumento no percentual de recenseados, passando de 77,96% (setenta e sete*



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

*inteiros e noventa e seis décimos) para 85,18% (oitenta e cinco inteiros e dezoito centésimos) a quantidade de recenseados”.*

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da CF/88 deve realizar, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento (re cadastramento) previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, conforme art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004. No entanto, considerando as boas práticas da Administração Pública, é recomendável que seja realizado anualmente.

Em linhas gerais, o recenseamento previdenciário, que deve ser realizado obrigatoriamente pelos RPPSs, é um procedimento de extrema importância para a gestão eficiente e sustentável dos regimes. Consiste, resumidamente, na atualização periódica da base de dados cadastral, funcional e financeira dos segurados, visando garantir a exatidão das informações e o pagamento dos benefícios.

O recenseamento previdenciário, portanto, é uma iniciativa que tem como objetivo centralizar e atualizar as informações de todos os servidores públicos, aposentados e pensionistas, em uma base cadastral. Essa medida visa garantir a justeza dos dados cadastrais, prevenir fraudes e irregularidades, e assegurar que todos os servidores tenham acesso aos benefícios previdenciários a que têm direito, como a aposentadoria e pensão por morte.

A notificada apresentou uma parcial do censo previdenciário até 31/08/2024, na qual demonstra o aumento de número de segurados recenseados, fls. 1578, conforme abaixo:

PERÍODO: 15/05/2023 A 31/08/2024

CATEGORIA	RECESEADOS	% RECESEADOS	NÃO RECESEADOS	% NÃO RECESEADOS	TOTAL
ATIVOS CAPITAL (MANAUS)	37230	79,92%	9356	20,08%	46586
ATIVOS MILITARES CAPITAL (MANAUS)	63	98,44%	1	1,56%	64
ATIVOS INTERIOR (AM)	18717	90,45%	1976	9,55%	20693
ATIVOS MILITARES INTERIOR (AM)	16	100,00%	0	0,00%	16
ATIVOS OUTRAS UFS	539	68,06%	253	31,94%	792
<b>TOTAL ATIVOS</b>	<b>56565</b>	<b>83,00%</b>	<b>11586</b>	<b>17,00%</b>	<b>68151</b>
APOSENTADOS CAPITAL (MANAUS)	17056	90,13%	1868	9,87%	18924
APOSENTADOS MILITARES CAPITAL (MANAUS)	2247	95,09%	116	4,91%	2363
APOSENTADOS INTERIOR (AM)	8033	91,33%	763	8,67%	8796
APOSENTADOS MILITARES INTERIOR (AM)	777	95,81%	34	4,19%	811
APOSENTADOS OUTRAS UFS	1661	91,11%	162	8,89%	1823
<b>TOTAL APOSENTADOS</b>	<b>29774</b>	<b>91,00%</b>	<b>2943</b>	<b>9,00%</b>	<b>32717</b>
PENSIONISTAS CAPITAL (MANAUS)	5303	82,70%	1109	17,30%	6412
PENSIONISTAS INTERIOR (AM)	1572	75,11%	521	24,89%	2093
PENSIONISTAS OUTRAS UFS	468	76,47%	144	23,53%	612
<b>TOTAL PENSIONISTAS</b>	<b>7343</b>	<b>80,54%</b>	<b>1774</b>	<b>19,46%</b>	<b>9117</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>93682</b>	<b>85,18%</b>	<b>16303</b>	<b>14,82%</b>	<b>109985</b>



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Pelo exposto, **acolhemos a defesa da notificada.**

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 02 - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS (TITULARES E SUPLENTES) JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL.**

**Situação Encontrada:**

- a) No Decreto Estadual de 29/07/2022, publicado no DOE na mesma data, não constam as nomeações dos membros do Conselho de Administração (titular e suplente) na vaga destinada ao Poder Executivo;
- b) No referido Decreto também não consta a nomeação do representante do Corpo de Bombeiros (titular e suplente) junto ao Conselho de Administração;
- c) Também, no referido Decreto, não constam a nomeação de 3 três representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas (titulares e suplentes) para compor o Conselho de Administração.

**Evidência:** Ausência de nomeação de alguns conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração, inclusive representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

<b>RECONDIZIDOS</b>		
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Poder Executivo	Raimundo Pereira Pontes Filho	Titular
	Emerson Figueiredo de Barros	Suplente
Poder Judiciário	Cintya Kazuko Dias Takano	Titular
	Jianny Pinheiro da Silva	Suplente
Poder Legislativo	Vander Laan Reis Góes	Titular
	Robert Wagner Fonseca de Oliveira	Suplente
Representante do Poder Executivo - SINPOL	Fredson Bernardo da Silva	Titular
	Nilson de Melo Ribeiro	Suplente
Representante do Poder Executivo - SISPEAM	Riad Abraham Ballut	Titular
	Hélio Braz da Silva	Suplente
Representante do Poder Executivo - SINDIFISCO	Valdir Rodrigues Barbosa	Titular
	Ruy Barbosa da Silva Monteiro Violante	Suplente
Representante do Poder Legislativo - SINDILEGISA	José César da Silva Fonseca	Titular
	Elinson Silva Lima	Suplente
Representante do Ministério Público Estadual - SINDSEMP	Guilherme Henrich Benek Vieira	Titular
	Alberto Rocha Cavalcante	Suplente



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

<b>DESIGNADOS</b>		
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Jorge Guedes Lobo	Titular
	José Augusto de Souza Melo	Suplente
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas (substituído)	Francisco Edinaldo Lira de Carvalho	Titular
	Afrânia Corrêa Lima	Suplente
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas	Afrânia Corrêa Lima Junior	Titular
	Elayne de Lima Pereira	Suplente
Defensoria Pùblica do Estado do Amazonas	Rudson Fernandes Nunes	Titular
Representante do Poder Executivo - Polícia Militar	Cel. José Francisco Bonates Corrêa Júnior	Titular
	Cap. Oscar Cardoso Neto	Suplente

Fonte: <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOVOS-CONSELHOS-CONAD.pdf> e <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Conselho-de-Administracao-MP.pdf>

**Critério Legal:** Art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/1998; arts. 62, I, 67, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 181/2017; Decreto de 29/07/2022 e Decreto de 09/05/2023.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre a ausência de nomeação de alguns conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração, conforme acima.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Em sua defesa, a notificada pontuou os itens que foram objeto deste achado de auditoria. Assim temos:

Quanto ao item “a”, do ACHADO 2, a notificada apresentou o Decreto de 23/11/2021, designando o Sr. Fabricio Rogerio Cyrino Barbosa, atualmente Secretário de Estado da Administração e Gestão, como membro do Conselho de Administração [fls. 1579]. A notificada também apresentou Decretos quanto ao preenchimento das vagas destinadas ao Poder Executivo, sendo o Sr. Raimundo Pereira Pontes Filho reconduzido ao cargo (Decreto de 29/07/2022), e o Sr. Raimundo Alberto da Silva Menta, nomeado pelo Decreto de 27/11/2021 {fls.1581 e 1582].



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Quanto ao item “b”, do ACHADO 2, que trata da nomeação dos representantes do Corpo de Bombeiros junto ao Conselho de Administração, a notificada apresentou cópia do Ofício Circular nº 006/2020-AMAZONPREV/GADIR, endereçada aos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros sobre as indicações de seus representantes [fls. 1585].

Em 29/07/2020, por meio do Ofício nº 864/2020-GAB CMT G/PM, o Comando da Polícia Militar indicou o Sr. Jerry Andrade de Menezes como membro titular para compor o Conselho de Administração, e do Sr. Emerson Figueiredo de Barros, como suplente [fls. 1588]. Em 29/07/2020, por meio do Ofício nº 1018/2020-GAB CMT G/PM, o Comando da PM alterou os nomes para a composição do Conselho de Administração, sendo o Sr. Emerson Figueiredo de Barros, titular, e o Sr. Jerry Andrade de Menezes, suplente [fls. 1589]. Destacamos que pelo Decreto de 29/07/2022, foram designados como representantes da PM os senhores José Francisco Bonates Corrêa Júnior, titular, e Oscar Cardoso Neto, suplente [fls. 1581].

O comando do Corpo de Bombeiros não enviou qualquer comunicado para a Amazonprev sobre a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Administração.

Quanto ao item “c”, sobre a ausência da nomeação de 3 (três) representantes dos segurados ativos e inativos, titulares e suplentes, a notificada argumentou que as vagas seriam destinadas aos seguintes sindicatos:

- a) Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas - SINTJAM;
- b) Sindicato dos servidores do Poder Legislativo Estadual, Municipal, e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - SINDILEGISAM;
- c) Órgão de classe que representa os servidores/aposentados/pensionistas da Defensoria Pública do Amazonas.

Prosseguindo, a notificada informou que foi enviado o Ofício nº 625/2019-AMAZONPREV/GADIR ao SINTJAM, mas não houve resposta [fls. 1492]. Entretanto, o Ofício em questão tratava da indicação dos membros ao Conselho Fiscal. No Decreto de 29/07/2022 não consta a designação do representante do SINTJAM ao Conselho de Administração [fls. 1581].

Continuando, a notificada informou que foi enviado o Ofício nº 394/2018-AMAZONPREV/GADIR para o SINDILEGISAM. Por meio do Ofício nº 001/2018-SINDILEGISAM, a entidade indicou os senhores Júlio Cesar da Silva Fonseca, titular, e de Elinson Silva Lima, suplente, ambos para o Conselho de Administração [fls. 1492, 1593 e 1598].

A notificada também informou que o SINDILEGISAM é composto por servidores da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. E que ficou pendente, portanto, a nomeação do membro titular e suplente da vaga destinada ao Tribunal de Contas. A



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

notificada também informou que foi oficiado a Associação dos Servidores do TCE/AM e a Associação dos Servidores da ALE. A notificada não apresentou as referidas notificações [fls. 1597].

Em relação à Defensoria Pública, a notificada informou que não foi encontrado o sindicato referente à representação dos servidores do órgão em questão.

Assim, por todo o exposto, diante da manifestação da notificada, temos a esclarecer que o Ofício Circular nº 006/2020 foi encaminhado ao Corpo de Bombeiros em 17/06/2020. Após essa data, a notificada não apresentou qualquer manifestação da Amazonprev junto ao Corpo de Bombeiros para suprir a ausência de nomeação dos representantes dessa entidade junto ao Conselho de Administração.

Por fim, a AMAZONPREV participa do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o chamado Pró-Gestão RPPS, instituído pela PORTARIA Nº 185/2015, com o nível de certificação III. De acordo com o item 3.2.14, do Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, aprovada em 21/12/2023, e divulgada por meio da PORTARIA SRPC/MPS Nº 79/2024, a composição do Conselho de Administração, com a certificação no NÍVEL III, deve contemplar a paridade entre os representantes dos segurados e do ente federativo. No caso da AMAZONPREV, a mudança na legislação não contemplou tal paridade, visto que no art. 67, I – X, constam 10 (dez) membros representantes do ente federativo e 8 (oito) dos servidores. Assim, se faz necessário a mudança na legislação a fim de contemplar a participação paritária dos segurados junto ao Conselho de Administração.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/MANUALDOPROGESTAORPPSVERSAO3.5.pdf>

Assim, por todo o exposto, acatamos parcialmente a defesa da notificada. Sugerimos ao Tribunal Pleno:

- a) Que seja DETERMINADO à gestora que oficialize as entidades de classe que representam os servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado – TJ/AM a fim de indicarem seus conselheiros, titular e suplente, junto ao Conselho de Administração;
- b) Que seja DETERMINADO à gestora que oficialize as entidades de classe que representam os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a fim de indicarem seus conselheiros, titular e suplente, junto ao Conselho de Administração;
- c) Que seja DETERMINADO à gestora que oficialize as entidades de classe que representam os servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a fim de indicarem seus conselheiros, titular e suplente, junto ao Conselho de Administração;



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

- 
- d) Que seja DETERMINADO à gestora que oficialize o Comando do Corpo de Bombeiros a fim de indicar seus conselheiros, titular e suplente, junto ao Conselho de Administração;
  - e) Que seja DETERMINADO à gestora para que normatize os critérios de escolha dos 8 (oito) representantes dos servidores ativos, inativos e suplentes junto ao Conselho de Administração, bem como especificar as entidades de classe que os representam;
  - f) Que seja DETERMINADO à origem mudança na legislação a fim de contemplar a paridade na composição do Conselho de Administração, conforme expresso no Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, divulgado pela PORTARIA SRPC/MPS Nº 79/2024, com fim de atender o princípio constitucional da EFICIÊNCIA disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.
- 

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 03 - AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL (TITULARES E SUPLENTES), CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL.**

**Situação Encontrada:**

- a) No Decreto Estadual de 04/07/2022, publicado no DOE na mesma data, não constam as nomeações dos membros suplentes do Conselho Fiscal com vagas destinadas ao Poder Legislativo, Defensoria Pública do Amazonas e Poder Executivo-SINTJAM;
- b) No referido Decreto também não conta a nomeação de representantes do Corpo de Bombeiros (titular e suplente);
- c) Também, no referido decreto, não constam a nomeação de dois representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas (titulares e suplentes).

**Evidência:** Ausência de nomeação de alguns conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal, inclusive representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas:

<b>RECONDIZIDOS</b>		
<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>MEMBROS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Poder Executivo	Maria da Conceição Guerreiro Silva	Titular
	Maíra Garcia Magalhães	Suplente
Poder Judiciário	Eduardo Martins de Souza	Titular
	Gilmar de Souza Torres	Suplente
Poder Legislativo	Lígia da Silva Barros	Titular
	-	Suplente
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Mara Roberta Oliveira Anjos	Titular
	-	Suplente



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Poder Executivo - SIFAM	Emerson de Oliveira Queiroz	Titular
	Leonardo Jamus Batista	Suplente
Poder Executivo SINTJAM	Keytiane Mendes Souza	Titular
	-	Suplente
Poder Legislativo - SINDLEGISAM (ALE)	Martha Dutra Gadelha de Albuquerque	Titular
	Jaspe Correa Filho	Suplente

DESIGNADOS		
Representação	Membros	Função
Ministério Público - SINDSEMP	Patrícia Costa Martins	Titular
	Bruno Cordeiro Lorenzi	Suplente
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE	Elias Cruz da Silva	Titular
	Michele Apolônia Sobreira	Suplente
Poder Executivo Polícia Militar	Cel. PM André Gomes Matos Ribeiro	Titular
	Maj PM Adriana Salas Gomes	Suplente

Fonte: <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/NOVOS-CONSELHOS-COFIS.pdf> e <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Substituicao-COFIS.pdf>, acesso em 19/08/2024.

**Critério Legal:** Art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/1998; arts. 62, III, 63, 77, caput, I a IX, e art. 77, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 181/2017.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre a ausência de nomeação de alguns conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, conforme acima.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Em sua defesa, a notificada pontuou os itens que foram objeto deste achado de auditoria da seguinte forma:

Quanto ao item “a”, do ACHADO 3, a notificada informou que enviou ofício aos órgãos elencados na restrição solicitando as indicações para o Conselho Fiscal às seguintes instituições: Assembleia Legislativa [fls. 1600], Defensoria Pública [fls. 1603], e SINTJAM [fls. 1606]. E que, na resposta, as instituições oficiadas apresentaram as indicações somente para os membros titulares do Conselho Fiscal, sem o suplente: Defensoria Pública [fls. 1609] e SINTJAM [fls. 1606]. A notificada não apresentou a resposta da ALE.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Quanto ao item “b”, do ACHADO 3, a notificada enviou Ofício Circular ao Comando do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar [fls. 1585] solicitando as indicações dos membros do Conselho Fiscal. Entretanto, apenas a Polícia Militar respondeu, indicando seus representantes junto ao Conselho Fiscal [fls. 1588 e 1589].

Quanto ao item “c”, a notificada argumentou que as 2 (duas) vagas dos representantes dos segurados ativos e inativos, titulares e suplentes, foram destinadas aos seguintes sindicatos: SINDILEGISLAM (Assembleia Legislativa) e da Defensoria Pública. E que foi enviado ofício ao SINDILEGISLAM [fls. 1593], que informou já ter indicado os seus conselheiros titular e suplente, sendo as outras vagas destinadas aos representantes dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas [fls.1598].

Por fim, a AMAZONPREV participa do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, o chamado Pró-Gestão RPPS, instituído pela PORTARIA Nº 185/2015, com o nível de certificação III. De acordo com o item 3.2.13, do Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, aprovada em 21/12/2023, e divulgada por meio da PORTARIA SRPC/MPS Nº 79/2024, a composição do Conselho Fiscal, com a certificação no NÍVEL III, deve contemplar a paridade entre os representantes dos segurados e do ente federativo. No caso da AMAZONPREV, a mudança na legislação não contemplou tal paridade, visto que no art. 77, I – IX, constam 8 (oito) membros representantes do ente federativo, contra 6 (seis) dos servidores. Assim, se faz necessário a mudança na legislação a fim de contemplar a participação paritária dos segurados junto ao Conselho Fiscal.

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/MANUALDOPROGESTAORPPSVERSAO3.5.pdf>

Assim, por todo o exposto, acatamos parcialmente a defesa da notificada. Sugerimos ao Tribunal Pleno:

- a) Que seja DETERMINADO à origem que oficialize a Assembléia Legislativa e a Defensoria Pública a fim de indicarem os seus membros suplentes do Conselho Fiscal, visto que somente foram indicados os membros titulares, fato que contraria o art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 181/2017.
- b) Que seja DETERMINADO à origem que oficialize o Comando do Corpo de Bombeiros a fim de indicarem os seus representantes junto ao Conselho Fiscal, titular e suplente, conforme expressão do art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 181/2017.
- c) Que seja DETERMINADO à origem que oficialize a entidade de classe que representam os servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a fim de indicarem seus conselheiros, titular e suplente, junto ao Conselho Fiscal, conforme expressão do art. 77, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, modificado pela Lei Complementar Estadual nº 181/2017;



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

- d) Que seja DETERMINADO à origem que faça um credenciamento das entidades de classe representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas junto à AMAZONPREV a fim de se manter o equilíbrio e a paridade entre os membros do Conselho Fiscal;
- e) Que seja DETERMINADO à origem, mudança na legislação a fim de contemplar a paridade na composição do Conselho Fiscal, conforme expresso no Manual Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, divulgado pela PORTARIA SRPC/MPS Nº 79/2024, com fim de atender o princípio constitucional da EFICIÊNCIA disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 04 - A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO FOI SUFICIENTE PARA ARCAR COM AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.**

**Situação Encontrada:** Em consulta ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no DOE de 30/01/24, pág. 37, Poder Executivo - Seção II, disponibilizado no endereço “<https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17411/#/p:83/e:17411>”, verificou-se que o resultado foi negativo no valor de **R\$ 13.847.194,75** (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente a despesas empenhadas, conforme abaixo. Demonstrando, portanto, que o RPPS realizou despesas administrativas (**R\$ 71.614.608,48**) acima do limite da taxa de administração (**R\$ 57.767.413,73**). Ressalte-se, despesas administrativas da ordem de **1,92%**, considerando que a taxa de administração é fixada em **1,55%** (art. 80, § 1º, da LC nº 30/2001):

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		Até o Bimestre			
	(a)				(b)
Receitas Correntes	53.002.000,00				57.767.413,73
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>53.002.000,00</b>				<b>57.767.413,73</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
Despesas Correntes (XIII)	72.524.947,92	70.109.158,48	67.180.861,08	67.130.685,28	2.928.297,40
Pessoal e Encargos Sociais	33.000.000,00	32.896.391,63	32.896.391,63	32.846.290,71	-
Demais Despesas Correntes	39.524.947,92	37.212.766,85	34.284.469,45	34.284.394,57	2.928.297,40
Despesas de Capital (XIV)	1.569.530,00	1.505.450,00	1.505.450,00	1.505.450,00	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>74.094.477,92</b>	<b>71.614.608,48</b>	<b>68.686.311,08</b>	<b>68.636.135,28</b>	<b>2.928.297,40</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>- 21.092.477,92</b>	<b>- 13.847.194,75</b>	<b>- 10.918.897,35</b>	<b>- 10.868.721,55</b>	

Fonte: RREO, janeiro a dezembro de 2023. DOE de 30/01/2024, pág. 37.

Taxa de Administração (R\$)	Despesas Administrativas (R\$)	Resultado (R\$)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

[A]	[B]	[A-B]
57.767.413,73	71.614.608,48	(-) 13.847.194,75

**Evidência:** Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no DOE de 30/01/24.

**Critério Legal:** Art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998 e art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre a situação deficitária da taxa de administração, impelindo a gestão do RPPS a utilizar-se das reservas financeiras constituídas para custeio das despesas correntes e de capital do regime. Apresentar as providências que foram adotadas no exercício auditado para contornar a situação.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

A notificada informou que: “*No entanto, conforme extrato das contas de investimento (Anexo – Achado 04), observa-se que, além da Taxa arrecadada ao longo de 2023 (R\$ 57.767.413,73), havia um saldo financeiro (reserva) no valor de R\$ 22.986.209,34, em 31/12/2022. Logo, em que pese a necessidade de utilização da reserva financeira das sobras de exercícios anteriores, as despesas foram totalmente suportadas pela Taxa de Administração e ainda houve sobra para 2024.*”

<b>Saldo da Taxa de Administração em 31/12/2022</b>	<b>22.986.209,34</b>
<b>Arrecadação (Receita) de Taxa em 2023</b>	<b>57.767.413,73</b>
<b>Receita total 2023</b>	<b>80.753.623,07</b>
<b>Despesas administrativas 2023</b>	<b>-71.614.608,48</b>
<b>Saldo Final Taxa em 31/12/2023</b>	<b>9.139.014,59</b>

Conforme art. 2º, XVI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de administração é o valor custeado mediante alíquota de contribuição, ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento dos RPPSs, inclusive para conservação de seu patrimônio, **observados limites anuais de gastos** e a sua manutenção e contabilização devem ser segregadas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários.

Base de Cálculo - 2022 (A)	Limite 2023 - B=(A) x 1,55%	Despesas Administrativas 2023	Excesso	Percentual
3.726.929.918,06	57.767.413,73	71.614.608,48	(-) 13.847.194,75	1,92%

As despesas custeadas pela taxa de administração ficam fixadas em até **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento)** do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do Estado do Amazonas, apurado no exercício financeiro anterior, conforme art. 80, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 30, de



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

27 de dezembro de 2001. Como se verifica na planilha acima, a taxa de administração do exercício 2023 ultrapassou o percentual estipulado em lei, qual seja, **1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento)**. A notificada confirmou o achado na justificativa. Ademais, os recursos da taxa de administração, no início do exercício, eram **R\$ 22.986.209,34**. Ao final do exercício, restavam **R\$ 9.139.014,59**.

Cabe mencionar que os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto em norma podem ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários (art. 84, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022).

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**

No entanto, **sugerimos** ao Tribunal Pleno:

- **DETERMINAR** ao responsável ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LO, submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal, apresentando justificativas e fundamentos jurídicos, administrativos e econômicos, a necessidade de se utilizar as reservas financeiras constituídas referentes à taxa de administração.

---

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 05 - NÃO FOI CRIADO O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMAZONPREV E SUA DISPONIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO DA FUNDAÇÃO.**

**Situação Encontrada:** Não foi criado o Diário Oficial Eletrônico da AMAZONPREV e sua disponibilidade no sítio eletrônico da instituição, a fim de publicar os “*atos de concessão, retificação, anulação e cancelamento de aposentadoria e de reversão à atividade dos servidores civis do Poder Executivo, e de atos de concessão, retificação, anulação e cancelamento de pensão por morte e pensão por morte presumida ou ausência*”.

**Evidência:** não criação do Diário Oficial Eletrônico da AMAZONPREV. Fonte: <https://www.amazonprev.am.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/>, acessado em 21/08/2024.

**Critério Legal:** Art. 1º, VI, da Lei Federal nº 9.717/98; art. 55-A da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, alterado pela Lei Estadual nº 232/2022.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre a não criação do Diário Oficial da Fundação AMAZONPREV**.

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Em sua defesa, a notificada argumentou que a criação do Diário Oficial Eletrônico foi incluído no Planejamento Estratégico da Amazonprev [fls. 1499]. E que havia realizado tratativas, por meio do Processo nº 2022.A.07764, a fim de implementar o referido diário [fls. 1616 a 1701]. Entretanto, por conta da publicação de vários decretos estaduais que estabeleceram medidas para redução de despesas, a implementação do Diário Eletrônico ficou prejudicada: Decreto nº 47.925/2023 [fls. 1702] e Decreto nº 48.878/2023 [fls. 1704]. Entretanto, novas regras de contenção de despesa foram estabelecidas por meio do Decreto nº 49.069/2024, com revogação do Decreto nº 48.878/2023, e surtindo efeitos até DEZEMBRO/2024 [fls. 1706].

Por fim, em virtude da contenção de despesa, fato que afetou o prosseguimento das ações para a criação do Diário Oficial Eletrônico da AMAZONPREV, consideramos parcialmente sanada a restrição apresentada.

Sugerimos ao Tribunal Pleno:

- **DETERMINAR** à origem, que ao cessar os efeitos do Decreto nº 49.069/2024, a gestão da AMAZONPREV prossiga com as tratativas para a implementação do Diário Oficial Eletrônico do RPPS, a fim de cumprir o disposto no art. 55-A da Lei Complementar nº 30/2001.

## CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

### ACHADO DE AUDITORIA Nº 06 - CRÉDITOS RECEBER A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONFISSÃO DE DÍVIDA E CONTRATO) E DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (CONTRATOS).

**Situação encontrada:** Conforme Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, de 31/12/2023, a Fundação AMAZONPREV possui créditos a receber da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (taxa de administração), conforme art. 80 da Lei Complementar nº 30/2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social (confissão de dívida e contrato) e da Universidade do Estado do Amazonas (dois contratos), no valor total de **R\$ 8.016.384,38**:

EXERCÍCIO	2023 (R\$)	2022 (R\$)
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>5.684.382.248,91</b>	<b>4.983.991.883,45</b>
a. Caixa Equivalente De Caixa	452.822.397,08	281.502.908,85
a.1 Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional	452.822.397,08	281.502.908,85
b. Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	48.196.365,76	75.239.531,86
b.1 Créditos Previdenciário a Receber no Curto Prazo	40.722.173,16	68.847.705,96
b.2 Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	4.544,22	
b.3 Outros Créditos a Receber (P)	2.217.279,61	2.217.279,61
b.4 Alugueis a Receber	5.252.368,77	4.174.546,29

Fonte: Sistema de Administração Financeira – AFI



**Evidência:** Prestação de Contas Anual, exercício 2023.

**Critério:** Art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.717/1998 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre as providências empreendidas no exercício auditado para recuperar os créditos reconhecidos nas demonstrações contábeis da Fundação AMAZONPREV, no valor de R\$ 8.016.384,38 (oito milhões, dezesseis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

#### **ANÁLISE DA DEFESA:**

A notificada informou que: “*Ocorre que, a rigor, a prestação dos serviços de Gestão Previdenciária para a Assembleia Legislativa iniciou-se em julho/2012, motivo pelo qual a Amazonprev entende ser devida a taxa de administração. Por outro lado, esse entendimento não é aceito pela ALEAM, haja vista aquela Casa Legislativa entender que somente é devido a partir da Lei que formalizou o Termo de Adesão (em 2017).*”

Os valores dos créditos a receber reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS são considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do regime. Contudo, exige-se, em relação aos créditos a receber do ente federativo, que estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do respectivo RPPS e o termo de acordo de parcelamento esteja cadastrado no sistema Cadprev.

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**

---

#### **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

#### **ACHADO DE AUDITORIA Nº 07 - AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERATIVO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS.**

**Situação Encontrada:** O Poder Executivo Estadual não repassou ao RPPS do ente federativo a contribuição previdenciária devida, referente à do ente federativo e à dos servidores públicos, no valor **R\$ 40.722.173,16** (quarenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos), conforme planilha abaixo:



**CONSOLIDADO FFIN E FPREV - EXECUTIVO E PODERES**

<b>SEGURADO</b>	<b>DEVIDA (A)</b>	<b>REPASSADA (B)</b>	<b>VALOR A RECEBER (B - A)</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R\$ 939.435.726,14	R\$ 911.008.226,14	28.427.500,00
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR	R\$ 686.224.516,97	R\$ 673.929.843,81	12.294.673,16
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR MILITAR	R\$ 207.256.339,65	R\$ 207.256.339,65	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.832.916.582,76</b>	<b>R\$ 1.792.194.409,60</b>	<b>R\$ 40.722.173,16</b>

Fonte: Declaração do gestor previdenciário constante na PCA.

**Evidência:** Prestação de Contas Anual, exercício 2023.

**Critério:** Art. 8º-A, § 1º, I a III, e § 2º, I e II, da Lei nº 10.887, de 18/06/2004.

Solicita-se a **apresentação de justificativas e/ou documentos sobre o não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Poder Executivo ao RPPS do ente federativo, no valor R\$ 40.722.173,16 (quarenta milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos), referente à contribuição do ente federativo e à descontada dos servidores públicos.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

A notificada informou que: “(...) os valores identificados na Declaração do Gestor como **não repassados, apurados entre o valor devido e o repassado**, referem-se às contribuições previdenciárias não ingressadas na Fundação dentro do mês de competência, eis que o art. 83, I da LC 30/2001 e suas alterações, prevê que o recolhimento das contribuições previdenciárias será feito até o 15º dia do mês subsequente”.

O Regime Próprio de Previdência Social possui caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.717/1998. Entende-se como caráter contributivo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS.

O dever de repassar as contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS emana diretamente do art. 40, *caput*, da CF/1988, que concebeu regime previdenciário de natureza contributiva e solidária, financiado por contribuições dos servidores públicos e do ente federativo. O não cumprimento desta obrigação inviabiliza o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, expondo a risco o pagamento dos benefícios previdenciários.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social  
Comissão de Inspeção**

A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004 é do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício. Portanto, o recolhimento e o repasse mensal das contribuições e aportes devidos ao RPPS são responsabilidades do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, conforme art. 7º, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022.

A notificada encaminhou a comprovação de recebimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, conforme extrato bancário do Banco Bradesco das competências de janeiro, fevereiro e março de 2024 no montante inscrito (Anexo - Achado 07), fls. 1726/1744 dos presentes autos.

Em atenção à escrituração das contas públicas, o RPPS deve observar que a despesa e a assunção de compromisso devem ser registradas segundo o **regime de competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo **regime de caixa**, conforme art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**

## INVESTIMENTOS

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 08 - DOCUMENTOS NÃO ENVIADOS OU ENVIADOS DE FORMA INCOMPLETA DURANTE PERÍODO DE AUDITORIA *IN LOCO* E OU VERIFICAÇÃO DE ARQUIVOS NO SISTEMA CADPREV.**

**O RPPS enviou o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR?**

Sim. O DPIN foi enviado em 30/12/2023.

**CADPREV**

[Home](#)

[Ministério da Previdência Social](#)

[Consultas Públicas](#)

[CPF](#)

[Dentro das Previdências](#)

[Documentos de Reclamação](#)

[CRM](#)

[DRP](#)

[Consulta Documentalista](#)

[DRP Consulta](#)

[Consulta Documentalista após 2016](#)

[DAR](#)

[Avaliação de Risco](#)

[Nota Técnica Atuarial](#)

[Reclamações e Instruções](#)

[Estatísticas de Atuariação Digital](#)

[CADERPEV - Cadastro Local](#)

[Acessar](#)

[Ministério da Previdência Social](#)

[Consultas Públicas](#)

[CPF](#)

[Dentro das Previdências](#)

[Documentos de Reclamação](#)

[CRM](#)

[DRP](#)

[Consulta Documentalista](#)

[DRP Consulta](#)

[Consulta Documentalista após 2016](#)

[DAR](#)

[Avaliação de Risco](#)

[Nota Técnica Atuarial](#)

[Reclamações e Instruções](#)

[Estatísticas de Atuariação Digital](#)

[CADERPEV - Cadastro Local](#)

[Acessar](#)

Consultar Informações Públicas no Documento das Políticas de Investimento

Os círculos possuem com asterisco (\*) os preenchemos obrigatoriamente

**Detalhe de Consulta**

**CPF**

**E-mail**

**Senha**

**Exercício**

**Período da data de Envio:**

**Não sou um robô**

[Cancelar](#) [Consultar](#)

Data	UF de Envio	Exercício	Mês da Envio	Documentos de Políticas de Investimento	Automação de Atuariação	Consulta Pública de Investimento Agregada	Referência	Início DRP 10P
Documento de Estudos de Atuariação	2016/01/01/2016-00	2016	01/01/2016	Automação de Atuariação	2016/01/01/2016-00	2016/01/01/2016-00	00	2016/01/01/2016-00

E o DAIR em todos os meses de 2023, sempre ao final do mês correspondente.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

Observa-se que todos os DAIR publicados estão incompletos, com ausência de informações relevantes para uso do MPS, dos Tribunais de Contas e da sociedade em geral. Há muitas falhas no preenchimento do cadastro de instituições, e outras sobre informações importantes, como MARCAÇÃO e INDEXADOR, sem qualquer preenchimento. O problema persiste em todos os demonstrativos do ano de 2023.

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**  
**SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC**  
**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRSP**

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS									
SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA TERRAÇADA COM %	FUNDO / PLANO CONSTITUÍDO	CARTEIRA ADMINISTRADA	IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO	MARCAÇÃO	INDEXADOR / REFERÊNCIA	QUANTIDADE	% DE RECURSOS DO RPPS
								VALOR ATUAL ATIVO	VALOR ATUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO
Depósitos Financeiros			290310800-2 DPE - 1 - Banco do Brasil S.A.					1.000000000	0,01
Depósitos Financeiros			290310800-2 DPE - 1 - Banco do Brasil S.A.					RS 0,000000000	
Depósitos Financeiros			001600007221083 - 707 - Banco Deyon S.A.					1.000000000	0,01
Depósitos Financeiros			001610052 - 388 - Banco XP S.A.					RS 0,000000000	
Bônus Variável	Fundo de Investimento em Ações - Art. IP, I	30,00	241001000-75 - ITAU ACES DURANIS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COORDENADAS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO		4210004 2007120004			4210004 2007120004	1,39
Bônus Fixa	Fundo de Investimento em Bônus Fixa - Geral - Art. II, II, a) 60,00		241001000-75 - ITAU SOBERANO FUNDOS DE INVESTIMENTOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COORDENADAS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO		RS 96.143.062.000000000			RS 1.863.800.941.230000000	5,16
Investimentos Estruturados	Fundo de Investimento em Participações (FIP) - Art. II, II	1,00	241001000-75 - ITAU SOBERANO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COORDENADAS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO		RS 0,000000000			RS 0,000000000	0,01
Bônus Fixa	Fundo de Investimento em Bônus Fixa - Geral - Art. II, II, a) 60,00		241001000-75 - ITAU SOBERANO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COORDENADAS DE INVESTIMENTO DE RENDIMENTO		RS 5.468.866.510000000			RS 1.273.295.300000000	11,07

Página 109 de 125

14/08/2024 10:53:20

Os registros do Demonstrativo de Aplicações de Recursos - DAIR, documento exigido pelo MPS e devido mensalmente, estão incompletos, com ausência de informações relevantes. Abaixo no DAIR de janeiro de 2023, verifica-se a ausência dos itens destacados na parte de credenciamento de instituições. A ausência é observada em todos os demonstrativos para o ano de 2023 na parte destacada.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

REGISTRO DE ATAS

Acompanhamento das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS	
Avaliação do Desempenho das Aplicações Efetuadas por Entidade Autorizada e	
Data do Relatório:	
Principais Aspectos Observados:	Sem preenchimento
Relatórios sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à atual política anual:	
Data do Relatório:	
Principais Aspectos Observados:	Sem preenchimento
Compatibilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS com as obrigações presentes e futuras	
Data do Relatório:	
Principais Aspectos Observados:	Sem preenchimento

Outros

Página 45 de 125

14/08/2024 10:53:19



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS/CADASTRADAS

Identificação do Termo de Análise de	
CNPJ:	04981817000161
Tipo de Instituição:	Gerador de Fundo de Investimento
Número do Termo de Análise de Credenciamento/Calendário:	
Nome/Identificação do Processo Administrativo:	2021 A 26281
Razão Social:	KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.
Descrição:	
Data do Termo de Análise de Credenciamento/Calendário:	16/11/2021
Resumo de Conclusão da	
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desacostumem um investimento seguro:	
Sem preenchimento	
Regularidade Fiscal e Previdenciária:	
Sem preenchimento	

Página 77 de 125

14/08/2024 10:53:19



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS/CADASTRADAS

Resumo de Conclusão da	
Strutura da Instituição:	Sem preenchimento
Segregação das Atividades:	
Sem preenchimento	

Página 78 de 125

14/08/2024 10:53:19

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANO YUNES em 29/11/2024.  
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/>spede e informe o código: BF2739C5-8868-4BC00B9F-EF01CC09



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS/CADASTRADAS	
Resumo da Conclusão da	Qualificação do corpo técnico
Sem preenchimento	
Historico e experiência de atuação:	
Sem preenchimento	

Página 79 de 125

14/08/2024 10:53:19

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS/CADASTRADAS	
Resumo da Conclusão da	Principais categorias de ativos e fundos:
Sem preenchimento	
Volume de recursos sob administração/gestão:	
Sem preenchimento	

Página 80 de 125

14/08/2024 10:53:19

**MPS**  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS/CADASTRADAS	
Resumo da Conclusão da	Avaliação da rentabilidade das fontes sob sua administração/gestão:
Sem preenchimento	
Avaliação das riscos assumidos pelas fontes sob sua administração/gestão:	
Sem preenchimento	

Página 81 de 125

14/08/2024 10:53:19

Observa-se ainda ausência do número de análise de credenciamento/cadastramento no DAIR, conforme se verifica abaixo. Novamente, a ausência é observada em todos os demonstrativos de 2023.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DO REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR - SRPC  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR**

FUNDOS DE INVESTIMENTO ANALISADOS		Número do Termo de Análise de Credenciamento/Cadastramento	
Instituição:	62.418.149/0001-31 - INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Tipo de Ativo:	Fundos de Investimento em Participações (FIP) - Art. 10, II
Segmento:	Investimentos Estruturados	Nome do Fundo de Investimento Analisado:	KINIA PRIVATE EQUITY Y FEEDER INSTITUCIONAL FONDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISERVICIOSA
CRPI do Fundo de Investimento Analisado:	4116370000199		
Data da Análise:	14/03/2022		
Conclusão da Análise do Fundo:	O FUNDO ESTA ADERENTE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BEM COMO AO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL.		Sem preenchimento
Instituição:	60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A	Tipo de Ativo:	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - Art. 7º, I, b
Segmento:	Renda Fixa	Nome do Fundo de Investimento Analisado:	ITAU INSTITUCIONAL ALTAÇÃO DINÂMICA FG RENDA FIXA
CRPI do Fundo de Investimento Analisado:	2185810000149		
Data da Análise:	05/08/2022		
Conclusão da Análise do Fundo:	O FUNDO ESTA ADERENTE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BEM COMO AO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL.		
Instituição:	06.947.030/001-11 - SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA	Tipo de Ativo:	Fundos de Investimento em Ações - BDR Nível I - Art. 3º, III
Segmento:	Investimentos no Exterior	Nome do Fundo de Investimento Analisado:	SAFRA CONSUMO AMERICANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR-NÍVEL I/PI
CRPI do Fundo de Investimento Analisado:	1943610000190		
Data da Análise:	01/01/2022		
Conclusão da Análise do Fundo:	18/08/2022		
Instituição:	60.701.190/0001-04 - ITAU UNIBANCO S.A	Tipo de Ativo:	Fundos de Investimento de Credenciamento/Cadastramento
Segmento:	Investimentos no Exterior	Nome do Fundo de Investimento Analisado:	ITAU BDR NÍVEL 1 AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
CRPI do Fundo de Investimento Analisado:	3730600700168		
Data da Análise:	11/03/2022		
Conclusão da Análise do Fundo:	O FUNDO ESTA ADERENTE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS BEM COMO AO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL.		

Página 101 de 125

14/08/2024 10:53:20

**Situação Encontrada:** Observou-se que o RPPS enviou regularmente o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR. Contudo, o DAIR extraído do sistema Cadprev conta com informações relevantes incompletas, como destacado acima.

**Evidência:** Prestação de Contas Anuais.

**Critério:** Art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Solicita-se que o **RPPS esclareça a razão do não preenchimento integral das informações requeridas no DAIR encaminhado ao Cadprev.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

A Amazonprev encaminhou cópia de e-mail com Andrey Moura, servidor do MPS, que ao ser questionado a respeito da ausência de informações na DAIR informou que houve um erro de atualização do sistema Cadprev, devendo de fato ser possível o preenchimento dos dados ausentes. Porém, o sistema então disponível ao Amazonprev não possibilitava a inserção dos dados, de modo que não aparecem no sistema Cadprev para consulta pública, como constatado pela Comissão de Inspeção.

Nesse sentido, compreendemos que a ausência de informações relevantes não se deve ao não preenchimento por parte da Amazonprev, mas em razão de deficiência na atualização do sistema disponível para inserção de dados.

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**



---

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 09 - GESTÃO DE IMÓVEIS COM BAIXÍSSIMA RENTABILIDADE, INFERIOR AO MERCADO E INFERIOR À META ATUARIAL.**

**Existe patrimônio imobiliário cedido ou doado ao fundo? Qual a situação atual desse patrimônio e como está alocado dentro da política de investimentos (previsão de uso próprio, aluguel, alienação)?**

Sim, foi observado que o relatório de investimentos informa a existência e valor dos imóveis além do valor dos rendimentos auferidos. Houve também encaminhamento dos documentos referentes aos imóveis, comprovando a transferência de propriedade para o RPPS, bem como os contratos de locação ativos.

Contudo, especificamente sobre os imóveis, a rentabilidade observada, de acordo com o rendimento de aluguéis registrado e valor do imóvel constante da avaliação oficial feita pelo Estado, temos:

Valor dos imóveis segundo Relatório de Investimentos de 2023<sup>1</sup> = R\$ 69.752.789,32.

Valor bruto dos aluguéis recebidos em 2023 = 951.272,09

Rendimento bruto = 951.272,09/69.752.789,32 = 1,36% a.a.

Evidentemente, a rentabilidade do patrimônio imobiliário é substancialmente inferior ao mínimo registrado para locação de imóveis comerciais<sup>2</sup>, de 5,10 % a.a. em 2023. É também, substancialmente inferior a rentabilidade alvo do RPPS com sua carteira, segundo a Política de Investimentos, que é de 5,12% a.a.

Sobre a gestão dos ativos imobiliários, destacamos nossa posição no Processo nº 11711/2023, que trata da prestação de contas do RPPS referente ao ano de 2022. Não houve mudança na gestão dos ativos imobiliários até o momento.

**Situação Encontrada:** Observou-se que o RPPS exerce gestão de seu patrimônio imobiliário com baixa rentabilidade, inferior à rentabilidade média de mercado e inferior à meta atuarial.

**Evidência:** Prestação de Contas Anuais e documentos encaminhados à Comissão de Inspeção *in loco*.

**Critério:** Art. 102, IV, “b” e “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Solicita-se que o RPPS esclareça a razão baixa rentabilidade e que defina e institua um planejamento para aumentar a rentabilidade da carteira de imóveis de forma a alcançar a meta atuarial e ou se aproximar de valores de mercado, ou, apresente modelo de alienação dos imóveis, com intenção de alocar os recursos obtidos em investimentos de melhor rentabilidade.

---

<sup>1</sup> <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/REL-ANUAL-2023..pdf> - pág. 13.

<sup>2</sup> <file:///C:/Users/giuli/OneDrive/Documentos/PROFISSIONAL/TCE/DICERP/Inspe%C3%A7%C3%A3o/fipezap-202311-comercial.pdf>



**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Às fls. 1750/2124 dos autos, a notificada limitou-se a reproduzir a documentação já apreciada, sem esclarecer a razão da baixa rentabilidade dos imóveis do patrimônio do RPPS e nem esclarecer se há planejamento para aproximar a rentabilidade ao mínimo entre a meta atuarial e valores de mercado praticados para alugueis, com única exceção com o que se depreende do documento às fls. 2124, que trata do interesse em aquisição de terreno da Escola Normal Superior pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

Segundo os termos da oferta, a UEA se compromete a pagar R\$ 26.325.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), conforme estabelecido em Laudo de Avaliação da SEINFRA às fls. 2125/2168. A nosso ver, trata-se de possível plano para alienação do imóvel pela Amazonprev, contudo, o RPPS não explícita seu interesse (não há qualquer informação a respeito da posição do RPPS nos autos em relação a esta negociação).

Além do mais, o laudo utilizado pela UEA para oferecer sua proposta é de 30 de agosto de 2021, ou seja, o valor ofertado está muito provavelmente defasado, e para uma proposta minimamente viável, a Amazonprev deveria ter solicitado nova avaliação pela SEINFRA, contudo, não há qualquer menção de providencias tomadas pelo RPPS nesse sentido.

Logo, identificamos fragilidade na proposta e principalmente no tratamento da questão pela Amazonprev, que assim imprime as consequências de uma gestão de imóveis pouco profissional, com rentabilidade muito aquém da esperada no mercado em geral e muito abaixo da meta atuarial, em confronto direto com as disposições do Art. 102, IV, “b” e “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Pelo exposto, não acolhemos a defesa da notificada.**

Portanto, **sugerimos** ao Tribunal Pleno, **DETERMINAR** ao responsável pelo RPPS, ou a quem lhe haja sucedido, na forma do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/1996:

- a) Que explique claramente suas intenções e providências tomadas para aumentar a rentabilidade do aluguel dos imóveis da carteira do RPPS, buscando alcançar a meta atuarial ou ao menos equivalência com a rentabilidade histórica de imóveis semelhantes; e
- b) Que solicite nova avaliação dos imóveis (atualização) para ter capacidade de tomar providencias quanto a processos de alienação ou locação compatíveis com valores de mercado. As determinações aqui dispostas buscam concretizar o disposto no art. 102, IV, “b” e “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.



**ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DISPONÍVEL NO SITE DO AMAZONPREV DISCRIMINA OS VALORES DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS SEM CONSIDERAR AS ENTRADAS E SAÍDAS DE RECURSOS E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE MÉTRICAS DE RISCOS DOS INVESTIMENTOS E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE RENTABILIDADE AJUSTADA AO RISCO, COMO O ÍNDICE SHARPE.**

**Situação Encontrada:** Observou-se que o RPPS não publica informação sobre rentabilidade das aplicações de recursos considerando as entradas e saídas de recursos e tampouco publica informações sobre risco e rentabilidade ajustada ao risco.

**Evidência:** Prestação de Contas Anuais e documentos encaminhados à Comissão de Inspeção *in loco*.

**Critério:** Art. 102, VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Solicita-se que o **RPPS esclareça a razão de ter incorrido na impropriedade e se comprometa a corrigi-la a partir do ano de 2024.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

#### **ANÁLISE DA DEFESA:**

A Amazonprev encaminhou extrato de aplicações do Bradesco, fls. 2169/2171, discriminando as aplicações e resgates no fundo referenciado DI Premium e no Fundo FIA Mid Small Caps. Evidentemente, o encaminhamento dos valores de aplicações e resgates dos dois fundos do universo de aplicações do RPPS não tem valor informativo suficiente, por si só.

No mesmo sentido, o extrato do DAIR no Cadprev às fls. 2172. O que traz alguma luz a questão de auditoria são as telas de relatórios às fls. 2174/2179, que calculam métricas de rentabilidade e risco, fundamentais para a boa gestão dos ativos do fundo.

Contudo, não há disponibilização destes dados na política de investimentos de 2023 ou relatórios de investimento de 2023. Consideramos informação essencial a ser publicada nos documentos citados para ampla divulgação pela AMAZONPREV.

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**

No entanto, **sugerimos** ao Tribunal Pleno:

**- RECOMENDAR** ao responsável pelo RPPS, ou a quem lhe haja sucedido, que passe a publicar nos relatórios de investimentos e na política de investimentos, em conjunto com as



rentabilidades dos ativos da carteira do RPPS, as métricas de volatilidade e de rentabilidade ajustada ao risco, como a métrica Sharpe.

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 - AUSÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS PARA IDENTIFICAR, ANALISAR E CONTROLAR OS RISCOS DE INVESTIMENTOS, NO QUE TANGE À ADERÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS NAS ATIVIDADES DO COMITÊ DE GESTÃO.**

**Situação Encontrada:** Observou-se que o RPPS não encaminhou procedimentos ou descrição de controles internos para identificar, analisar e controlar os riscos de investimentos, no que tange à aderência da política de investimentos nas atividades do comitê de gestão.

**Evidência:** Prestação de Contas Anuais e documentos encaminhados à Comissão de Inspeção *in loco*.

**Critério:** Arts. 86 e 125 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Solicita-se que o **RPPS esclareça a razão de ter incorrido na impropriedade e se comprometa a corrigi-la a partir do ano de 2024, produzindo anualmente relatório de aderência pelo comitê de investimentos.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

A Amazonprev encaminhou telas do sistema de controle de investimentos utilizado (fls. 2180/2229 - telas do sistema LDB). Contudo, esses documentos não têm qualquer relação com o achado de auditoria nº 11, pois não tratam de controles internos relativos à gestão de recursos.

Não foi encaminhado nenhum documento emitido pelo controle interno que demonstre que há procedimento de acompanhamento para identificar, analisar e controlar os riscos de investimentos, no que tange à aderência à política de investimentos e atos praticados pelo comitê de gestão. Portanto, o achado de auditoria persiste, nos termos dos arts. 86, § 1º e 125, 126, 127 e 129 da Portaria MTP 1467/2022.

**Pelo exposto, não acolhemos a defesa da notificada.**

Portanto, **sugerimos** ao Tribunal Pleno:

- **DETERMINAR** ao responsável pelo RPPS, ou a quem lhe haja sucedido, na forma do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/1996, que institua sistema de controles internos no âmbito da gestão de recursos, e promova ações avaliativas e corretivas contínuas em obediência à determinação insculpida nos arts. 86, § 1º e 125, 126, 127 e 129 da Portaria MTP 1467/2022.



## AVALIAÇÃO ATUARIAL

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 - NÃO CONSTA NA APURAÇÃO DO RESULTADO ATUARIAL QUE OS BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FORAM AVALIADOS A VALOR DE MERCADO.**

**Situação Encontrada:** Em consulta ao Relatório de Avaliação Atuarial, data-base 31/12/2022, ano-base 2023, disponibilizado no endereço <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/CALCULO-ATUARIAL-Ano-base-2023-Data-base-2022.pdf>, verificou-se que não consta a informação de que os bens, direitos e demais ativos garantidores do plano, e considerados na apuração do resultado atuarial, estão sendo avaliados a valor de mercado, demonstrando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios e viabilidade financeira e atuarial.

**Evidência:** Relatório da Avaliação Atuarial, ano-base 2023.

**Critério:** Art. 63, § 1º, I, V e VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Solicita-se a apresentação de justificativas e/ou documentos sobre não constar no Relatório da Avaliação Atuarial, ano-base 2023, que os bens, direitos e demais ativos garantidores do Plano de Benefícios do RPPS foram avaliados a valor de mercado, que demonstrem viabilidade econômico-financeira e atuarial.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

### ANÁLISE DA DEFESA:

A notificada informou que os: “(...) *Bens, Direitos e Demais Ativos Garantidores do Plano de Benefícios foram avaliados a valor de mercado*”, não havendo qualquer divergência no valor dos ativos do FPREV em relação ao valor de mercado, pois todos os ativos são investimentos com saldos financeiros fornecidos pelos bancos e corretoras gestoras destas aplicações”.

Lei complementar federal deve estabelecer normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade na gestão previdenciária, dispondo, entre outros aspectos, sobre mecanismos de equacionamento do **déficit** atuarial. Atualmente, a norma complementar retromencionada é a Lei nº 9.717, de 27/11/1998.

O **déficit** atuarial é o resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.



No caso da avaliação atuarial apurar **déficit**, o gestor do RPPS deve adotar medidas para o seu equacionamento, que podem consistir em: (a) plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; (b) segregação da massa; (c) aporte de bens, direitos e ativos; e (d) adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**

---

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 13 - RECOMENDAÇÃO NO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, DATA-BASE 31/12/2022, PARA APERFEIÇOAR A COLETA DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E BENEFICIÁRIOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

**Situação Encontrada:** Em consulta ao Relatório de Avaliação Atuarial, data-base 31/12/2022, ano-base 2023, disponibilizado no endereço <https://www.amazonprev.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/CALCULO-ATUARIAL-Ano-base-2023-Data-base-2022.pdf>, verificou-se que constam recomendações para que a Fundação Amazonprev institua rotina permanente no sentido de melhorar a manutenção e o aperfeiçoamento das informações da base cadastral dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, com finalidade de fornecer dados qualificados para avaliações atuariais e de tornar a gestão previdenciária mais eficiente.

**Evidência:** Relatório da Avaliação Atuarial, ano-base 2023.

**Critério:** Art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

**Solicita-se a apresentação de justificativas e/ou documentos sobre as providências empreendidas no exercício auditado para aperfeiçoar a coleta das informações cadastrais dos servidores públicos e beneficiários vinculados à Fundação Amazonprev. Lembrando que consta também no relatório em comento a recomendação de realizar recenseamento periódico, inclusive para servidores ativos, assim como buscar formas de confirmação dos dados em bancos de dados oficiais.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

A notificada informou que: “(... ) a recomendação registrada no Relatório da Avaliação Atuarial, DATA-BASE 31/12/2022, foi atendida com a Realização do Censo Previdenciário, através do Decreto nº 47.323, de 25 de abril de 2024 (Anexo - Achado 13.A), foi instituído o Censo Previdenciário aos servidores aposentados e pensionistas, com início em 15 de maio de 2023.”

**Pelo exposto, acolhemos a defesa da notificada.**



## **LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, CONTRATOS E ADITIVOS**

**ACHADO DE AUDITORIA N° 14 - NÃO APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EQUIPE DE GESTÃO E DA EQUIPE TÉCNICA CONSTANTE DO PROGRAMA DE TRABALHO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 01/2019.**

### **Situação encontrada:**

- a) O Contrato de Gestão nº 01/2019 foi firmado entre a AMAZONPREV e a Agência Amazonense de desenvolvimento Econômico e Social - AADES, com a proposta de ser um “Projeto de Apoio à Otimização dos Serviços Previdenciários da Fundação Amazonprev”;
- b) O Contrato de Gestão se justificava por conta da necessidade de implantar ações estratégicas, administrativas e técnicas necessárias para atender a adesão dos seguintes órgãos à AMAZONPREV: Ministério Público; Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça;
- c) No entanto, em virtude da complexidade do trabalho e a exigência de pessoas qualificadas para o desenvolvimento das ações do referido contrato de Gestão, solicitamos:
  - 1) O envio dos nomes dos profissionais e suas respectivas qualificações técnicas, especificamente a Equipe de Gestão e Equipe Técnica constante do Programa de Trabalho do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2019:

<b>EQUIPE DE GESTÃO</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vlr. Contrato (individual)</b>	<b>Vlr. Mensal</b>
Gerente	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Coordenador	7	R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00
Supervisor	10	R\$ 3.300,00	R\$ 33.000,00
Assessor	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

<b>EQUIPE TÉCNICA</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vlr. Contrato (individual)</b>	<b>Vlr. Mensal</b>
Analista Administrativo	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Advogado	1	R\$ 2.097,00	R\$ 2.097,00
Assistente Administrativo	13	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Analista Técnico TI	1	R\$ 3.841,05	R\$ 3.841,05
Auxiliares Administrativos	22	R\$ 1.212,00	R\$ 1.212,00

Fonte: Programa de Trabalho - Plano de Aplicação dos Recursos - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1/2019.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

- 2) Os Relatórios das Atividades trimestrais apresentados pela Contratada durante o exercício 2023, conforme Cláusula Terceira e Sexta do Contrato de Gestão nº 01/2019.

**Evidência:** Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos:

Termo	Data	Vlr.	Vigência
Contrato de Gestão nº 01/2019	20/08/2019	R\$ 2.581.645,02	12 meses
Primeiro Termo Aditivo	23/03/2020	R\$ 644.742,74	6 meses
Segundo Termo Aditivo	28/08/2020	R\$ 5.585.976,62	24 meses
Terceiro Termo Aditivo	01/07/2022	R\$ 8.860.492,73	24 meses
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 17.672.857,11</b>	

Fonte: Programa de Trabalho - Plano de Aplicação dos Recursos - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 1/2019.

**Critério Legal:** Art. 1º, IX, da Lei Federal nº 9.717/1998; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações constantes da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 3.583/2010 e Decreto Estadual nº 30.988/2011.

**Solicita-se a apresentação de justificativas e/ou documentos sobre o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2019, conforme acima.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Em sua defesa, a notificada apresentou a Relação Geral da equipe de trabalho da AADESAM junto ao Projeto de Apoio a Otimização dos Serviços Previdenciários da Fundação AMAZONPREV. Analisando a lista enviada, e comparando com o Programa de Trabalho termos o seguinte:

a) Equipe de Gestão:

Nome	Cargo	Quat.	Vlr. Contrato (Individual)
Franklin Cursino	Gerente	1	R\$ 6.500,00

1. Aline Sampaio Ferreira	Coordenador	7	R\$ 5.500,00
2. Katia Cristina Pereira Nogueira			
3. Marcela Vieira de Araujo			
4. Michelle Ribeiro Batista			



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

5. Otavio Fernandes Muniz			
6. Roberta Garcia Leite Fernandes			
7. Zulmira Guedes de Souza			

1. Adriano Viana Pinto	Supervisor	11	R\$ 3.300,00
2. Fabiana Cristiane Freitas Martins			
3. Giovanna Menezes Nascimento			
4. Jacqueline Silva Araujo			
5. Libenilto Reis de Azevedo Junior			
6. Lincoln Ramos Paz			
7. Lucas Gomes Abtibol Lima			
8. Marlina Silva de Jesus			
9. Megue Nascimento Ribeiro			
10. Rairineis de Souza Miranda			
11. Valeria Ribeiro da Cunha			

1. Adriana Martins de Almeida	Assessor	17	R\$ 2.000,00
2. Adriana Martins de Almeida			
3. Alina Freitas Caetano			
4. Alzerina Machado da Silva			
5. Eduardo Aquino da Silva			
6. Francy Mara Santiago de Souza			
7. Kassia Jemima Ferreira Ponce de Leão			
8. Lana Yasmin Brito de Carvalho			
9. Maidno Sampaio Lima Sousa			
10. Marcia Francisca de Carvalho			
11. Monica Athaide Gonzaga			
12. Nadia Oliveira Mendonça			
13. Ranger Azevedo da Silva			
14. Raul Alfredo Lucena Martins			
15. Wenderson Cruz da Silva			
16. Zilvana Gloria Dias			
17. William Comapa Auanare			

Em relação a Equipe de Gestão do projeto, temos que os cargos de gerente e coordenador foram preenchidos de acordo com a demanda disposta no projeto, sendo, respectivamente 1 (uma) e 7 (sete) vagas. Entretanto, no caso do cargo de supervisor, o projeto apresentava 10 (dez) vagas, mas foram preenchidas 11 (onze). E, para o cargo de assessor, o projeto exigia 20 (vinte) vagas, mas foram preenchidas 17 (dezessete).

**b) Equipe Técnica**

Nome	Cargo	Quat.	Vlr. Contrato (Individual)



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

1. Laudecy Fonseca Cassimiro	Analista Administrativo	2	R\$ 2.500,00
2. Thassia Beatriz de Andrade Costa			
 Sem nomeação	Advogado	1	R\$ 2.097,00
 1. Alessandra de Souza Amorim			
2. Ademir Ferreira Dacio			
3. Cintya Amélia Pereira dos Santos			
4. Ketleen Videu dos Santos	Assistente Administrativo	8	R\$ 1.400,00
5. Priscila Alexandre Farias			
6. Angleson Viana			
7. Franciane Pinheiro da Costa			
8. Tiago Cordeiro dos Santos			
 1. Charlie Naranjo de Oliveira	Analista Técnico TI	1	R\$ 3.841,05
 1. Daiane Rodrigues da Silva			
2. Diego Lima da Silva			
3. Flavia Geovana B.. Rodrigues dos Santos			
4. Gabriele Miranda Pacheco			
5. Lizonete Silva e Souza			
6. Maria Clarissa da Silva Morais	Auxiliar Administrativo	11	R\$ 1.212,00
7. Maria de Lourdes Ferreira de Oliveira Neta			
8. Mônica Andreia da Silva Alves			
9. Shalon Bentes de Souza			
10. Shellsia Kelly Rodrigues Collares			
11. Valeria Lavor de Lima			

Em relação a Equipe Técnica do projeto, temos que não foi realizada a nomeação para o cargo de advogado. E, dos 13 (treze) cargos de Assistente Administrativo, apenas 8 (oito) foram nomeados. Por fim, em relação ao cargo de Auxiliar Administrativo, foram nomeados 11 (onze) dos 22 (vinte e dois) exigidos. Os demais, a nomeação foi realizada de acordo com a demanda exigida, nos casos de analista administrativo e analista técnico de TI.

Quanto ao item 2, a notificada enviou os Relatórios Trimestrais das atividades do projeto, conforme exigência do Contrato de Gestão nº 01/2019:

a) Relatório das Atividades Trimestrais – Dezembro 2022 a Fevereiro 2023 [fls. 2610-2778];

Nas considerações finais deste Relatório, foram contratados 12 colaboradores, conforme expresso às fls. 2625.



b) Relatório das Atividades Trimestrais – Março/2023 a Maio 2023 [fls. 2679-2797]:

Nas considerações finais deste Relatório, foram contratados 2 colaboradores, conforme expresso às fls. 2793.

c) Relatório das Atividades Trimestrais – Setembro/2023 a Novembro/2023 [fls. 2798-2968]:

Nas considerações finais deste Relatório, foram contratados 2 colaboradores e 13 desligados, totalizando um total de 58 colaboradores ativos.

Cumpre destacar que não foi apresentado o relatório do trimestre JUNHO/2023 a AGOSTO/2023.

Salientamos que as atividades desenvolvidas pelo Projeto de Apoio a Otimização dos Serviços Previdenciários da AMAZONPREV, a um custo total de R\$ 17.672.857,11, poderia ter sido desenvolvida pelos próprios servidores do RPPS, visto que a referida autarquia não realizou concurso público para o preenchimento das vagas que estão em abertas, conforme determina a Lei Estadual nº 4.794/2019.

Assim, por todo o exposto, acatamos parcialmente a defesa da notificado:

Sugerimos ao Tribunal Pleno:

- a) DETERMINAR à origem que se abstenha de firmar contrato de gestão a fim de desenvolver atividades inerentes à gestão da AMAZONPREV até que seja realizado concurso público para o preenchimento das vagas determinadas pela Lei Estadual nº 4.794/2019;
- b) DETERMINAR à origem que os Relatórios Trimestrais das atividades do Projeto de Apoio a Otimização dos Serviços Previdenciários seja devidamente informado no Portal de Transparência da AMAZONPREV;
- c) RECOMENDAR que a próxima Comissão de Inspeção fiscalize as determinações dispostas neste ACHADO de auditoria.

---

## RECURSOS HUMANOS

### **ACHADO DE AUDITORIA Nº 15 - DATA-BASE ANUAL DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV.**

**Situação Encontrada:** O reajuste anual do valor da remuneração dos cargos dos servidores da AMAZONPREV não foi cumprido, conforme data-base legalmente instituída para o mês de janeiro de cada exercício.

**Evidência:** Inobservância no cumprimento da data-base anual.



**Critério Legal:** Art. 37, X, da CF/88 e art. 60, § 8º, Lei Complementar Estadual nº 30/2001.

**Solicita-se a apresentação de justificativas e/ou documentos sobre o não cumprimento da data-base anual.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Em sal defesa, a notificada argumentou que a remuneração dos servidores do Estado somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, sendo iniciativa privativa do Governador do Estado [fls. 1513]. Prosseguindo, a notificada apresentou a Lei Estadual nº 7.014/2024, que em seu art. 8º indicou os percentuais de revisão de 14,92%, “correspondente à soma de à soma de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais), referente à data base de 2021; 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos), referente à data base de 2023; e 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), referente à data base de 2024” [fls.2969-2970].

Assim, por todo o exposto, acatamos a defesa da notificada.

---

**ACHADO DE AUDITORIA Nº 16 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA PROVIMENTO DAS VAGAS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 4.794/2019.**

**Situação Encontrada:**

- a) Em 2022, foi constituída uma Comissão de Concurso Público da AMAZONPREV, com o objetivo de apresentar ações, por meio de cronograma, a fim de realizar um novo certame. Entretanto, a Comissão de Concurso criada não apresentou tais ações;
- b) Na AMAZONPREV constam 30 servidores reletados de outras secretarias, com a justificativa de suprir a falta de pessoal da instituição;
- c) Em 2019, foi firmado um Contrato de Gestão entre a Fundação AMAZONPREV e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, conforme a seguir:
  - Contrato de Gestão nº 01/2019, com objetivo de “Apoio à Otimização dos Serviços Previdenciários da Fundação da AMAZONPREV”, no qual consta a contratação de uma equipe técnica de 10 pessoas, entre Coordenadores, Supervisores e Assessores. Para o seu cumprimento, ficou estabelecido um desembolso de R\$ 2.581.645,02 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos);



- d) A Lei Estadual nº 4.794/2019, em seu ANEXO I, dispõe sobre o QUADRO PERMANENTE dos servidores da AMAZONPREV, com os cargos devidos, os o grau de escolaridade e a quantidade a ser provida.

**Evidência:** Ausência de realização de concurso público pela AMAZONPREV:

**ANEXO I – QUADRO PERMANENTE**

GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS	CÓDIGOS
SUPERIOR	50	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.100
	20	ADVOGADO PÚBLICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.110
MÉDIO	60	ASSISTENTE TÉCNICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.120
FUNDAMENTAL	01	VIGIA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.130
	01	MOTORISTA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	

Fonte: Anexo I da Lei Estadual nº 4.794/2019.

**Critério Legal:** Arts. 37, I e II, IV, V, e 40, § 22, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, II, VI, da Lei Federal nº 9.717/1998; art. 60, I, e § 7º, Lei Estadual nº 30/2001; Lei Estadual nº 4.794/2019, ANEXO I.

**Solicita-se a apresentação de justificativas e/ou documentos sobre o não cumprimento da data-base anual.**

**DEFESA:** fls. 1487/3175

**ANÁLISE DA DEFESA:**

Em sua defesa, a notificada argumentou que a realização de concurso público estava prevista no Planejamento Estratégico 2022-2026, Métrica 4.2.2B [fls. 2971]. Entretanto, seria necessária a “*contratação de uma empresa especializada para reavaliar o lotacionograma da Fundação Amazonprev, pois através desse estudo técnico seria mensurada a quantidade de vagas necessárias oferecidas no concurso a contratação de uma empresa*”. Prosseguindo, segundo a notificada, o Governo do Estado, “*adotou medidas de contenção de gastos das despesas correntes. Dentre as várias medidas adotadas foi vedar a realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza, conforme art. 2º, inciso I do Decreto nº 47.925/023*” [fls. 1514, .

Salientamos que o referido Decreto foi revogado pelo Decreto nº 49.069/2024, surtindo seus efeitos até 31/12/2024.

Assim, por todo o exposto, acatamos parcialmente a defesa da notificada.

Sugerimos ao Tribunal Pleno:



---

**- DETERMINAR** à origem, que ao cessar os efeitos do Decreto nº 49.069/2024, a gestão da AMAZONPREV prossiga com as tratativas para a realização do concurso público, conforme expressão do art. 60, I, e §7º, Lei Estadual nº 30/2001; e ANEXO I, Lei Estadual 4.794/2019.

---

### **3 - CONCLUSÃO**

Pelo exposto nas análises e considerações conclusivas do processo *sub examine* e ante a apresentação das justificativas e/ou defesa do(a) gestor(a) do RPPS do Estado do Amazonas, **SRA. MARIA NEBLINA MARÃES, EXERCÍCIO 2023**, declaramos o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal de 1988, assim a Comissão de Inspeção sugere ao Exmo. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

#### **AO ORDENADOR DE DESPESAS**

Considerando que as contas da **SRA. MARIA NEBLINA MARÃES**, gestor(a) do RPPS, devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas *ex vi* do art. 71, II, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 40, II, da Constituição Estadual e arts. 1º, II, 2º e 5º da Lei Estadual nº 2.423/1996-LO, razão pela qual propõe-se aos n. Julgadores que as contas referentes ao **EXERCÍCIO 2023** sejam julgadas **REGULARES COM RESSALVAS**, conforme art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/2002-RI c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LO, face às ocorrências sobreditas.

A Comissão de Inspeção sugere ainda à n. Relatoria:

**I. DETERMINAR E RECOMENDAR** ao responsável ou quem lhe haja sucedido, na forma do art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado nº 2.423/1996, o cumprimento do disposto nos **ACHADOS DE AUDITORIA N° 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 14 e 16**;

**II. ENCAMINHAR** a cópia do presente relatório conclusivo ao Departamento dos Regimes de Previdência do Serviço Público - DRPSP, subordinado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social; e

**III. ORDENAR** que a próxima Comissão de Inspeção verifique *in loco* o cumprimento das determinações sugeridas no presente relatório.

---

***É o Relatório Conclusivo.***

**COMISSÃO DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, 29 de novembro de 2024.



**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Diretoria de Controle Externo de Regime Próprio de Previdência Social**  
**Comissão de Inspeção**

---

**João Afonso da Silva Araujo**  
Auditor Téc. de Controle Externo  
Presidente

**Giuliano Yunes**  
Auditor Téc. de Controle Externo  
Membro

**Valdnor Mendonça Santarém**  
Auditor Téc. de Controle Externo  
Membro

Visto:

**Márcio Osório Freitas**  
Diretor da Dicerp